



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

NOTA INFORMATIVA

Foi alterado o Regimento da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada em 25.02.2011, ficando o seu artigo 38º com o seguinte teor:

ARTIGO 38º

Período para intervenção do público

1 – Encerrado o período de antes da ordem do dia, há um período de intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

2 – A mesa, após as inscrições feitas para intervir neste período, fixará a sua duração, que não poderá exceder sessenta minutos.

3 – As actas das sessões ou reuniões, devem fazer referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

(1ª alteração ao Regimento aprovada em sessão ordinária de 25.02.2011)